

RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES
JULHO DE 2021

NOVA PACK FABRICAÇÃO DE PRODUTOS PLÁSTICOS EIRELI

RECUPERAÇÃO JUDICIAL N.º 5003363-98.2021.8.21.0005
1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BENTO GONÇALVES/RS
JUIZ: DR. CARLOS KOESTER



VON SALTIEL
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

VON SALTIEL
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AUGUSTO VON SALTIEL
GERMANO VON SALTIEL
Profissionais responsáveis

atendimento@vonsaltiel.com.br
www.vonsaltiel.com.br

SUMÁRIO

Glossário	03
01 Considerações Iniciais	05
02 Estrutura do Passivo - Art. 52, §1º, LREF	09
03 Cronograma e Acompanhamento Processual	11
04 Resumo das Atividades Realizadas pela Administração Judicial	13
05 Informações Operacionais Econômico-Financeiras	15
06 Plano de Recuperação Judicial	20
07 Considerações Finais	24
08 Anexos	26



GLOSSÁRIO

- AGC – Assembleia-Geral de Credores
- AJ - Administradora Judicial
- AH - Análise Horizontal
- AV - Análise Vertical
- BP - Balanço Patrimonial
- DRE - Demonstração do Resultado do Exercício
- EBITDA - É a sigla em inglês para *Earnings before interest, taxes, depreciation and amortization*. Em português, “Lucros antes de juros, impostos, depreciação e amortização”
- LREF - Lei 11.101/2005, que regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária
- PL - Patrimônio Líquido
- PRJ - Plano de Recuperação Judicial
- Recuperanda - NOVA PACK PRODUTOS PLÁSTICOS EIRELI (“NOVA PACK”)
- RJ - Recuperação Judicial
- RMA - Relatório Mensal de Atividades



01 | CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Função do Administrador Judicial

O Administrador Judicial é o agente auxiliar da justiça e de confiança do Juiz que, ao assumir as suas funções, compromete-se a bem e fielmente desempenhar o encargo, com as responsabilidades a ele inerentes. O principal dever da Administração Judicial na recuperação judicial consiste em fiscalizar as atividades do devedor, porquanto este permanece na gestão empresarial.

O resultado dessa fiscalização é materializado por meio da apresentação de relatórios mensais (RMA), cujo dever é estabelecido à Administração Judicial no art. 22, II, 'c', da Lei n.º 11.101/05 (LREF), recentemente incluída pela Lei n.º 14.112/20, segundo o qual:

Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe:

II – na recuperação judicial:

c) apresentar ao juiz, para juntada aos autos, relatório mensal das atividades do devedor, fiscalizando a veracidade e a conformidade das informações prestadas pelo devedor; [\(Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020\)](#)

As informações apresentadas nos relatórios serão sempre baseadas em dados contábeis, financeiros e operacionais apresentados pela recuperanda, sob as penas do art. 171 da LREF. Tais informações, todavia, não serão objeto de exame independente ou de procedimento de auditoria, de forma que não se poderá garantir ou afirmar a sua correção, precisão e completude.

Isso porque, com bem referem Daniel Carnio e Alexandre Correa, “a intenção do legislador nessa norma é a de que a administração verifique a plausibilidade e a veracidade da documentação apresentada pelo devedor, servindo como efetivo ente fiscalizatório”. Mais adiante, acrescentam que “a inclusão da alínea ‘c’, inciso II, do referido artigo não ocorreu para responsabilizar o auxiliar do juízo por informações inverídicas prestadas pela recuperanda”, mas sim para obrigá-lo “a fiscalizar essas informações e conferir, dentro das suas possibilidades de trabalho, se os dados possuem lastro na realidade da empresa” (COSTA, Daniel Carnio. *Comentários à lei de recuperação de empresas e falência: Lei 11.101, de 09 de fevereiro de 2005*/ Daniel Carnio Costa, Alexandre Correa Nasser de Melo – Curitiba: Juruá, 2021, pp. 107-109).

O presente relatório, portanto, não objetiva atestar a veracidade e a conformidade das informações contábeis e financeiras prestadas pela devedora. Objetiva, por outro lado, conferi-las, a fim de aferir se guardam embasamento com a realidade coletada pela Administração Judicial nas vistorias – físicas ou virtuais – realizadas nas instalações da devedora.

Nesse sentido, o presente relatório tem como objetivo reunir de forma sintética as informações operacionais, financeiras, econômicas e processuais da recuperação judicial da empresa **NOVA PACK FABRICAÇÃO DE PRODUTOS PLÁSTICOS EIRELI**, ofertando ao Juiz, Ministério Público, credores e demais interessados um relato transparente dos principais fatos ocorridos no período analisado.

O período objeto de análise processual e operacional corresponde ao mês de **julho de 2021**.

Descrição da recuperanda e causas da crise

A Nova Pack foi fundada em 1996 e é sediada no município de Bento Gonçalves/RS, participando do mercado gaúcho de embalagens há mais de **25 anos**.

Empreendimento tradicional do cenário econômico local, sua trajetória foi alicerçada nos princípios da ética, transparência e profissionalismo, com a busca **constante de evolução e aperfeiçoamento de técnicas e produtos**; está engajada na missão de atender as mais complexas exigências de seus clientes, em paralelo à tarefa de preservação do meio ambiente.



Vista Frontal – Nova Pack Embalagens - Bento Gonçalves - RS

Seu parque fabril possui mais de **21 mil metros quadrados**, no qual a união de tecnologias de ponta com profissionais altamente capacitados resultam em produtos que atendem aos **mercados nacional e internacional**. Atualmente, a empresa conta com mais de 160 colaboradores e chega a produzir, por mês, 350 toneladas de embalagens plásticas descartáveis de alta qualidade.



Vista Panorâmica – Nova Pack Embalagens - Bento Gonçalves - RS

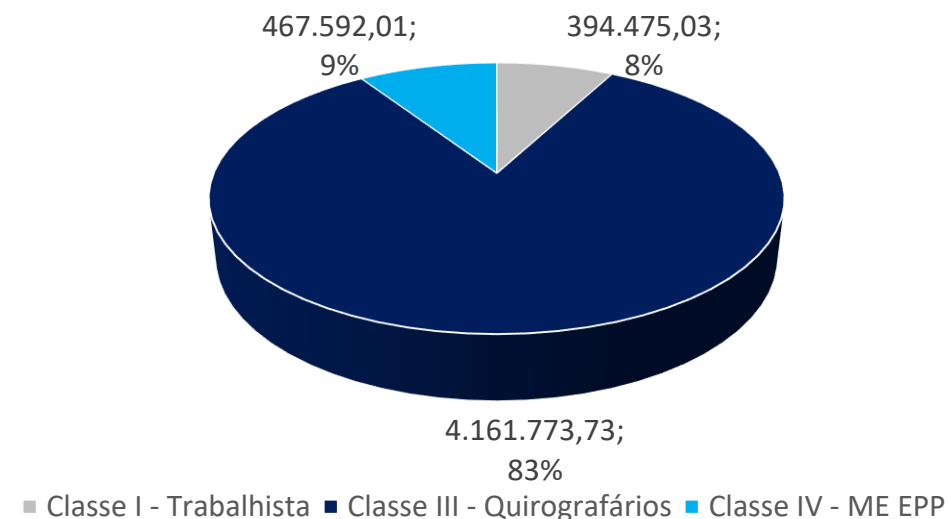
Cita a recuperanda, como **principais causas para a superveniência da crise econômico-financeira**, esta que motivou o presente pedido de Recuperação Judicial, (i) o aprofundamento da pandemia de Covid-19, (ii) os inúmeros decretos governamentais editados que ocasionaram interrupções à produção cotidiana e (iii) a deterioração das relações mercadológicas decorrentes da paralisia macroeconômica.



*02 | ESTRUTURA DO PASSIVO -
ART. 52, §1º, LREF*

Credores sujeitos à recuperação judicial - relação apresentada pela NOVA PACK

IDENTIFICAÇÃO DO PASSIVO	VALOR EM R\$
Classe I - Trabalhista	394.475,03
Classe III - Quirografários	4.161.773,73
Classe IV - ME EPP	467.592,01
TOTAL	5.023.840,77

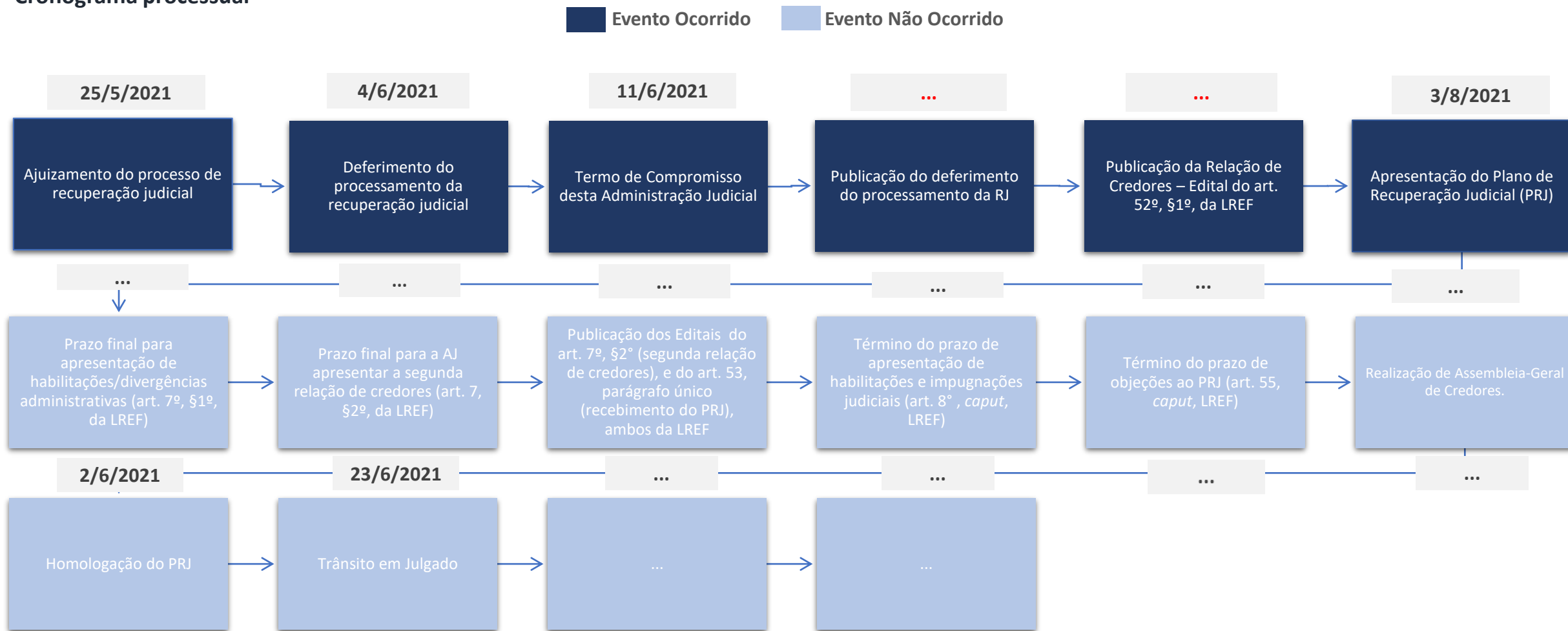




*03 | CRONOGRAMA E
ACOMPANHAMENTO
PROCESSUAL*

03 | CRONOGRAMA E ACOMPANHAMENTO PROCESSUAL

Cronograma processual





*04 | RESUMO DAS
ATIVIDADES REALIZADAS PELA
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL*



Resumo das Atividades de competência da AJ

Atendimento e prestação de informações a credores;

Solicitação e análise da documentação contábil, bem como das atividades da recuperanda;

Vistoria à sede da recuperanda, de forma a verificar a continuidade da atividade e angariar informações sobre a operação;

Elaboração dos Relatórios Mensais de Atividades (RMA), fiscalização dos procedimentos inerentes ao correto andamento do processo de recuperação judicial e prestação de informações ao JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BENTO GONÇALVES/RS.



*05 | INFORMAÇÕES
OPERACIONAIS |
ECONÔMICO-FINANCEIRAS*

Informações operacionais

Esta seção explora as principais variações econômicas, financeiras e patrimoniais da recuperanda mediante a análise dos principais indicadores que evidenciam a evolução do processo de recuperação da empresa.

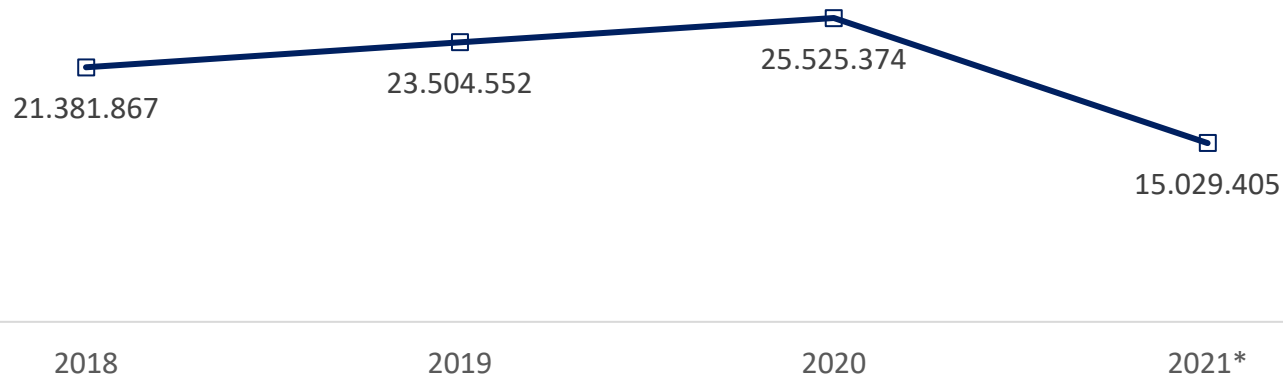
De maneira a retratar essa evolução, foram utilizadas informações pertinentes a exercícios pretéritos e também do exercício de 2021, base julho, de forma a contextualizar os esforços de gestão que vêm sendo empreendidos e refletidos na reestruturação do negócio.

A Administração Judicial, com o escopo de trazer transparência ao processo de recuperação judicial, dispõe de site específico (www.vonsaltiel.com.br), no qual disponibiliza aos credores e demais interessados os principais documentos do presente processo.

A integralidade da documentação está disponível em arquivo digital (PDF) em página compartilhada em nuvem do Dropbox (<https://www.dropbox.com/sh/jo5o35ofcm64lx5/AAAAu7UoC2wMi9shsuYR6XGRa?dl=0>) ou, ainda, poderá ser solicitada à Administração Judicial, que, como já tem feito, a encaminhará via e-mail.

05 | INFORMAÇÕES OPERACIONAIS E ECONÔMICO-FINANCEIRAS

Demonstrativos de Resultados | Receita Líquida**: 2018, 2019, 2020 e 2021*



Demonstrativos de Resultados | Análise Acumulada Janeiro-Julho 2021



* Até julho ** Informações extraídas da peça inicial do processo e balancete 07/2021.



Os gráficos ao lado evidenciam o **comportamento da receita líquida** (receita bruta descontados impostos e cancelamentos) entre 2018 e os primeiros sete meses de 2021, além dos resultados acumulados ao longo do referido período para o ano corrente.

É possível observar que a empresa manteve patamares estáveis de faturamento entre 2018 e 2020, a despeito do desenvolvimento da pandemia de Covid-19.

Na análise acumulada de janeiro a julho de 2021, fica evidenciado que as apropriações de receitas não foram suficientes para cobertura integral de custos e despesas fixas e variáveis, resultando em **prejuízo líquido de aproximadamente R\$ 890 mil**.

05 | INFORMAÇÕES OPERACIONAIS E ECONÔMICO-FINANCEIRAS

Balanço Patrimonial | Ativo, Julho de 2021

Balanço Patrimonial	Valor (R\$)	AV %
Ativo	54.493.806,56	100,0%
Ativo Circulante	19.680.789,28	36,1%
Caixa e Equivalentes	558.238,06	1,0%
Clientes	4.174.386,27	7,7%
Tributos a Compensar	386.420,14	0,7%
Empréstimos	179.044,50	0,3%
Adiantamentos a Fornecedores	62.380,42	0,1%
Outros Créditos	7.332.880,18	13,5%
Estoques	6.987.439,71	12,8%
Ativo Não Circulante	34.813.017,28	63,9%
Realizável LP	990.852,86	1,8%
Ativo Fixo	33.822.164,42	62,1%

Balanço Patrimonial | Passivo, Julho de 2021

Balanço Patrimonial	Valor (R\$)	AV %
Passivo	55.385.381,36	100,0%
Passivo Circulante	42.323.206,97	76,4%
Fornecedores	3.967.497,30	7,2%
Empréstimos e Financiamentos	414.671,44	0,7%
Duplicatas Descontadas	2.234.851,12	4,0%
Obrigações Trabalhistas e Prev.	4.848.886,45	8,8%
Obrigações Tributárias	30.261.222,34	54,6%
Provisões	596.078,32	1,1%
Passivo Não Circulante	29.386.781,73	53,1%
Empréstimos e Financiamentos	712.690,27	1,3%
Obrigações Tributárias	28.674.091,46	51,8%
Patrimônio Líquido	-	-29,5%



Em relação às contas de **ativo** da recuperanda, a maior parcela se encontra em nível **não circulante** (63,9%), especialmente alocada em ativos fixos (imobilizado), valor total de aproximadamente R\$ 33,8 milhões.

Em nível **circulante**, observa-se maior prevalência da conta **Clientes**, com total de R\$ 4,1 milhões, ou 7,7% do ativo total. Importante pontuar, no entanto, que parte importante desse montante já se encontra descontada, com a respectiva conta redutora localizada no passivo circulante (“Duplicatas Descontadas”).

Destacam-se ainda as contas de Disponibilidades (R\$ 560 mil), Estoques (R\$ 6,9 milhões) e Outros Créditos (composta principalmente de precatórios, total de R\$ 7,3 milhões).

Em relação ao **passivo**, observa-se maior representatividade de **Obrigações Tributárias** circulantes e não circulantes, totalizando **R\$ 58,9 milhões** (ou 54% do passivo total) em julho de 2021. Destacam-se ainda as rubricas de **Fornecedores** (R\$ 4 milhões) e **Obrigações Trabalhistas/Previdenciárias** (R\$ 4,8 milhões). O patrimônio líquido é negativo, em função de **prejuízos acumulados de cerca de R\$ 33 milhões**.



Até julho de 2021, a recuperanda contava com **142 funcionários ativos** em seu quadro funcional, com folha total (líquida) de **R\$ 231.173,02**.



*06 | PLANO DE
RECUPERAÇÃO JUDICIAL*

Propostas de pagamento

Classe I – Trabalhistas

Os **Créditos Trabalhistas e/ou Equiparados** na relação de credores serão pagos conforme mencionado abaixo. Ressalta-se que havendo inclusão de algum Credor Trabalhista e/ou Equiparado, ainda não habilitado e/ou não tendo a sua liquidez definitiva no momento do trânsito em julgado da decisão de aprovação do Plano de Recuperação Judicial – PRJ, a qualquer tempo, estes créditos terão as mesmas condições de pagamento previstas para os Credores habilitados, na hipótese de o trânsito em julgado da decisão judicial determinar a inclusão do Crédito Trabalhista na lista de Credores.

(i) Pagamento de 100 % (cem por cento) do crédito inscrito nesta condição;

(ii) Não haverá incidência de encargos;

(iii) Amortização em até 24 meses a contar do trânsito em julgado da decisão de Aprovação do Plano de Recuperação Judicial;

(iv) Os credores habilitados deverão informar à empresa os dados bancários para possibilitar o crédito tempestivo de seus haveres. Os pagamentos que não forem realizados em razão exclusiva de os credores não terem informado suas contas bancárias não serão considerados como descumprimento do Plano. Não haverá incidência de juros ou encargos moratórios se os pagamentos não tiverem sido realizados em razão de os credores não terem informado tempestivamente suas contas bancárias.

Remuneração: Taxa Referencial (TR), a contar do trânsito em julgado da decisão que homologar a aprovação do plano de recuperação judicial até a data do respectivo pagamento. O pagamento do valor apurado a título de remuneração se dará conjuntamente com a última parcela prevista neste plano. Não haverá remuneração sobre o valor apurado a título de remuneração da data de apuração até o pagamento.

Propostas de pagamento

Classe III – Quirografários

Para a **Classe dos Credores Quirografários** (Classe III), independentemente do valor total dos créditos habilitados na presente Recuperação Judicial, a recuperanda destinará o valor líquido e certo em moeda nacional (Reais), nas seguintes condições:

(i) Pagamento de 100 % (cem por cento) dos créditos inscritos nesta condição;

(ii) Prazo de carência: O pagamento das parcelas devidas iniciará 90 dias após a liquidação dos pagamentos devidos à Classe “Credores Trabalhistas”, a contar do trânsito em julgado da decisão de aprovação do Plano de Recuperação Judicial – PRJ, para o início dos pagamentos do principal e encargos;

(iii) O valor a ser pago será amortizado no prazo de 15 (quinze) anos, contados do término do período de carência;

(iv) Amortizações em, no máximo, 180 (cento e oitenta) parcelas mensais, após o período de carência. As parcelas serão pagas no dia 20 (vinte) de cada mês;

Remuneração: Taxa Referencial (TR), a contar do trânsito em julgado da decisão que homologar a aprovação do plano de recuperação judicial até a data do respectivo pagamento. O pagamento do valor apurado a título de remuneração se dará conjuntamente com a última parcela prevista neste plano. Não haverá remuneração sobre o valor apurado a título de remuneração da data de apuração até o pagamento.

No caso de antecipação do pagamento das parcelas avençadas, poderá haver a amortização antecipada das parcelas vincendas com deságio de 1% ao mês, limitado ao máximo de 75% do valor do crédito, considerando-se para contagem do prazo a data prevista para o vencimento da última parcela.

Propostas de pagamento

Classe IV – ME EPP

Para a **Classe dos Credores MP – EPP (Classe IV)**, independentemente do valor total dos créditos habilitados na presente Recuperação Judicial, a recuperanda destinará o valor líquido e certo em moeda nacional (Reais), nas seguintes condições:

(i) Pagamento de 100 % (cem por cento) dos créditos inscritos nesta condição;

(ii) Prazo de carência: O pagamento das parcelas devidas iniciará no mês imediatamente seguinte à liquidação dos pagamentos devidos à Classe “Credores Trabalhistas”, a contar do trânsito em julgado da decisão de aprovação do Plano de Recuperação Judicial – PRJ, para o início dos pagamentos do principal e encargos;

(iii) O valor a ser pago será amortizado no prazo de 15 (quinze) anos, contados do término do período de carência;

(iv) Amortizações em no máximo de 180 (cento e oitenta) parcelas, após o período de carência. As parcelas serão pagas no dia 20 (vinte) de cada mês;

(v) Remuneração: Taxa Referencial (TR), a contar do trânsito em julgado da decisão que homologar a aprovação do plano de recuperação judicial até a data do respectivo pagamento. O pagamento do valor apurado a título de remuneração se dará conjuntamente com a última parcela prevista neste plano.

Não haverá remuneração sobre o valor apurado a título de remuneração da data de apuração até o pagamento. No caso de antecipação do pagamento das parcelas avançadas, poderá haver a amortização antecipada das parcelas vincendas com deságio de 1% ao mês, limitado ao máximo de 75% do valor do crédito, considerando-se para contagem do prazo a data prevista para o vencimento da última parcela.



07 | CONSIDERAÇÕES FINAIS

DIANTE DO EXPOSTO, a Administração Judicial vem, com o devido acato, perante Vossa Excelência, requerer:

- a) o recebimento do relatório de atividades da recuperanda referente ao mês de **julho/2021**, a fim de fornecer a todas as partes interessadas os principais tópicos do processo de recuperação judicial até o momento;
- b) após a devida análise pelos órgãos competentes, o julgamento do presente relatório.

Sendo o que se cumpria reportar, a Administração Judicial permanece à disposição desse douto Juízo, bem como da coletividade dos credores e da recuperanda para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Nesses Termos,
É o Relatório.

Bento Gonçalves/RS, 23 de agosto de 2021.

VON SALTIEL ADVOCACIA & CONSULTORIA EMPRESARIAL
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AUGUSTO VON SALTIEL
OAB/RS 87.924

GERMANO VON SALTIEL
OAB/RS 68.999



08 | ANEXOS

Esta Administração Judicial junta, abaixo, fotos extraídas quando das vistorias realizadas à sede da recuperanda, de forma a verificar a continuidade das atividades e angariar informações sobre a operação:





VON SALTIEL

ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL



PORTO ALEGRE | RS

Avenida Ipiranga, nº 40 | Sala 1308

Trend Offices

CEP 90160-091



CAXIAS DO SUL | RS

Rua Tronca, nº 2660

Tronca Corporate

CEP 95010-100



SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA | RS

Rua Francisco J. Lopes, nº 555, Sala nº 09

CEP 95500-000



www.vonsaltiel.com.br



atendimento@vonsaltiel.com.br



+55 51 3414-6760